



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 2.855, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014**

“Institui o mês “novembro dourado”, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde infantojuvenil.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado o mês “novembro dourado”, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integralidade da saúde infantojuvenil.

**Parágrafo único.** Terá como símbolo do mês “novembro dourado” um laço na cor dourada.

**Art. 2º** No mês “novembro dourado” o Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde infantojuvenil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre